



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 30/9/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Federal de Lavras, na forma anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFLA, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Reitor

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

CAPÍTULO I	
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE	3
PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	3
CAPÍTULO II	3
DA CRIAÇÃO, DA OFERTA, DA DESATIVAÇÃO E DO HORÁRIO DE	3
FUNCIONAMENTO DOS CURSOS	3
CAPÍTULO III	6
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS	6
CAPÍTULO IV	9
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE	9
CONCLUSÃO DOS CURSOS	9
CAPÍTULO V	10
DO CORPO DOCENTE,	10
DA SUA CONSTITUIÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E	10
DA ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE	10
CAPÍTULO VI	13
DO CORPO DISCENTE	13
Seção I	
Seção II	15
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	15
Seção III	16
Das Monografias/Trabalhos de	16
Conclusão de Curso	16
Seção IV	18
Dos Estágios	18

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* compreendem os cursos de especialização, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências impostas pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFLA, por este Regulamento Geral e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Parágrafo único. A sigla CPLS será utilizada para referir-se “Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*”.

Art. 2º Os CPLSs, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm os seguintes objetivos:

- I-** especializar, aperfeiçoar e atualizar discentes de nível superior;
- II-** aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III-** permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 3º Os CPLSs deverão observar as seguintes prescrições básicas relativas à sua especialização:

- I-** carga horária não inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em nível de especialização;
- II-** duração máxima de 2 (dois) anos, incluindo todas as suas etapas;
- III-** discentes com, no mínimo, título de graduação;
- IV-** aprovação condicionada à frequência e ao aproveitamento nas disciplinas;
- V-** corpo docente com titulação estabelecida na legislação vigente e neste Regulamento Geral;
- VI-** exigência de aprovação em trabalho final, nos termos da legislação vigente e deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA OFERTA, DA DESATIVAÇÃO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 4º A criação de CPLS poderá ser proposta pelos departamentos didático-científicos, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) ou pelo Centro de Apoio à Educação a Distância (CEAD) os quais podem contar com o apoio institucional de outras instituições de ensino superior (IES) ou instituições de pesquisa nacionais e internacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A criação de CPLS está condicionada à existência de infraestrutura física e de recursos acadêmicos, incluindo a aplicação de novas tecnologias educacionais e o ambiente virtual de ensino e aprendizagem (AVA), além de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 6º Os projetos de criação de CPLS deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário (CUNI), após pareceres favoráveis da(s) assembleia(s) departamental(is), do Centro de Apoio à Educação a Distância (CEAD), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 7º Para serem submetidos à apreciação e à aprovação dos órgãos especificados no artigo precedente, os projetos pedagógicos de curso (PPC) para a criação de CPLS devem ser apresentados em formulário próprio e conter os seguintes elementos didático-pedagógicos:

- I-** Identificação:
 - a) nome do curso;
 - b) área e subárea do conhecimento;

- c) modalidade em que será oferecido (presencial ou a distância);
- d) departamento responsável;
- e) comissão coordenadora;
- f) caracterização da clientela/público-alvo;
- g) justificativa de criação;
- h) objetivos gerais e específicos e
- i) concepção do curso e ideário pedagógico

II- Vínculos com outro(s) departamento(s) e/ou instituições, por intermédio de convênios, contratos, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos congêneres.

III- Perfil profissiográfico:

- a) áreas de atuação esperadas e possíveis para o egresso;
- b) domínio teórico esperado para o egresso;
- c) capacidade empreendedora esperada para o egresso;
- d) compromisso social esperado para o egresso;
- e) regime de oferta e seleção do corpo discente;
- f) periodicidade de oferta;
- g) processo seletivo de discentes;
- h) número de vagas ofertadas.

IV- Estrutura curricular:

- a) conteúdo programático das disciplinas;
- b) carga horária total e por disciplina.

V- Corpo docente e titulação.

VI- Detalhamento da estrutura:

- a) infraestrutura física;
- b) recursos humanos;
- c) material de consumo;
- d) material permanente e
- e) outros.

VII- Metodologia de ensino-aprendizagem e regulamento do curso:

- a) metodologia;
- b) interdisciplinaridade;
- c) atividades complementares;
- d) metodologias de ensino a distância (EAD) a serem utilizadas no curso, incluindo ferramentas, formas de uso de tecnologias educacionais e de produção de conteúdos eletrônicos para as disciplinas;
- e) trabalho de conclusão;
- f) plano de curso para cada disciplina, incluindo orientações de divisão para estudo do material didático-pedagógico, período de atendimento virtual e atividades práticas e teóricas.

VIII- Regulamento do curso.

IX- Indicadores de desempenho:

- a) estrutura de avaliação do projeto pedagógico;
- b) estrutura de indicadores de desempenho e
- c) plano de medição e gestão de qualidade do curso, incluindo acompanhamento de evasão discente, desempenho de discentes e docentes, uso de ferramentas para EAD e outros fatores.

X- Relatório circunstanciado.

XI- Documentos anexados:

- a) ementas das disciplinas;
- b) declaração de competência acadêmica;

- c) declaração sobre material didático;
- d) declaração dos professores de comprometimento em preparar material e ministrar a disciplina;
- e) relatório de impactos positivos e negativos sobre a UFLA, advindos da criação do curso;
- f) contratos de trabalho de todos os professores externos à UFLA (opcional);
- d) cópia eletrônica do PPC (CD ou DVD) e
- e) cópia de convênios, parcerias, contratos, acordos de cooperação, etc., estabelecidos para oferta do curso.

XII- Apresentação do plano de trabalho e atendimento de outros atos administrativos editados pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 8º As assembleias departamentais deverão indicar uma comissão constituída por, pelo menos, três docentes para elaborar a proposta de criação de CPLS.

Parágrafo único. O conteúdo da proposta deverá ser apreciado e aprovado pela(s) respectiva(s) assembleia(s) do(s) departamento(s) que tenham responsabilidade sobre o seu funcionamento didático-pedagógico.

Art. 9º A avaliação e o julgamento das propostas de criação dos CPLSs de que trata o parágrafo único do art. 8º deverão ser efetuados em, no máximo, 30 (trinta) dias, por uma comissão designada pela PRPG.

§ 1º A comissão deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) docentes da UFLA, podendo valer-se de consultores de outras IES.

§ 2º A comissão deverá emitir parecer circunstanciado, por escrito, a ser definido pela PRPG, mediante ato administrativo próprio, tomando como referência os critérios de avaliação das propostas de criação de cursos de especialização.

§ 3º O parecer exarado pela comissão deverá ser encaminhado à PRPG que, após sua recomendação, deverá submetê-lo à apreciação do CEPE e do CUNI.

Art. 10. Nenhum CPLS poderá ser divulgado e ofertado sem aprovação do CEPE e do CUNI.

Art. 11. Os CPLSs poderão ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, sendo permitida ainda a sua oferta fora do *campus* universitário.

§ 1º A oferta dos cursos de que trata o *caput* está condicionada à:

- a) apresentação de declaração de órgão competente da instituição referendando a proficiência de cada docente do curso nas novas tecnologias de ensino a distância (EAD) a serem utilizadas;
- b) aprovação de projeto político-pedagógico nos termos definidos por este Regulamento e pelo plano de trabalho elaborado nos termos da legislação vigente e das orientações emanadas de órgãos competentes da universidade.

§ 2º A continuidade de oferta dos cursos está condicionada ao atendimento de padrões de qualidade, à apresentação de baixa taxa de evasão discente e à verificação de sua viabilidade pedagógica e econômica.

§ 3º Os padrões de qualidade de que trata o parágrafo anterior serão definidos em resolução específica.

§ 4º A oferta dos CPLSs pelos departamentos didático-científicos deverá ser realizada de forma esporádica nos termos definidos pela CPGLS/PRPG, por meio de resolução específica.

Art. 12. A participação de docentes nos encontros presenciais não deverá coincidir com os seus horários de aula nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e graduação em que eles estejam envolvidos.

Parágrafo único. As comissões coordenadoras de CPLS deverão submeter o horário de funcionamento dos cursos propostos à apreciação da assembleia departamental e da CPGLS/PRPG, que serão responsáveis por sua homologação.

Art. 13. A oferta dos CPLSs, em nível de especialização, recomendados pelas assembleias departamentais, deverá ser submetida à aprovação do CEPE, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da publicação do edital.

§ 1º A UFLA, por meio da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CPGLS) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), publicará, em conformidade com o disposto no calendário acadêmico, edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos CPLSs, nos termos da legislação vigente, do estatuto, do regimento geral, deste regulamento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da universidade.

§ 2º A oferta de CPLS fora da UFLA ou realizados em parcerias com organizações não governamentais, públicas e privadas, poderá ser realizada em regime de fluxo contínuo, desde que previamente autorizado pelo CEPE.

Art. 14. A PRPG e as ASSEMBLEIAS Departamentais poderão propor aos órgãos colegiados superiores a desativação definitiva ou a suspensão temporária da oferta de CPLS que tenham elevado índice de evasão, padrão de qualidade inadequado e que não tenham autossustentação pedagógica e econômica.

Parágrafo único. Os departamentos didático-científicos, os coordenadores e os docentes dos CPLSs desativados ou que tenham a sua oferta suspensa por motivo justificado pelo CEPE ou pelo departamento deverão cumprir fielmente todas as atividades programadas (integralização da carga horária, defesa individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso e outras exigências acadêmicas), com vistas a concluir a formação de todos os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15. A coordenação geral dos CPLSs será exercida pela CPGLS/PRPG, com o apoio do CEAD, nos termos definidos pelos regimentos internos da PRPG e das orientações fornecidas pelo CEAD, por este regulamento geral e pelas demais resoluções complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da instituição.

Art. 16. A coordenação departamental será exercida por uma comissão constituída por 3 (três) docentes do departamento, indicados pela assembleia departamental, em consonância com as disposições constantes no regimento interno da PRPG, neste regulamento geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da universidade.

§ 1º Caberá à assembleia departamental indicar, entre os docentes especificados no *caput*, o presidente da comissão departamental.

§ 2º O presidente da comissão departamental de que trata o *caput* será membro efetivo da CPGLS/PRPG, cabendo-lhe exercer as seguintes atividades:

- I-** executar as atribuições impostas pelo regimento geral da universidade, pela CPGLS e pelo pró-reitor de pós-graduação;
- II-** participar das reuniões da CPGLS;
- III-** discutir e votar assuntos que forem submetidos à CPGLS;
- IV-** representar a CPGLS perante os órgãos colegiados superiores e em comissões.

Art. 17. Compete à comissão departamental de que trata o artigo 16, no âmbito departamental:

- I-** definir as diretrizes pedagógicas e administrativas dos CPLSs;
- II-** supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelas comissões coordenadoras de CPLS do departamento;
- III-** orientar e avaliar primariamente a reformulação curricular dos CPLSs, quando necessário;
- IV-** zelar pela manutenção e a melhoria contínua da qualidade dos cursos;
- V-** acompanhar o processo de avaliação de qualidade dos CPLSs, nos termos definidos pela CPGLS/PRPG;
- VI-** acompanhar e monitorar a realização de ações corretivas dos CPLSs para prezar pela qualidade e atendimento a este regulamento.

Art. 18. A comissão coordenadora de cada CPLS será composta de 3 (três) docentes (participantes do curso), presididas pelo coordenador, a qual será designada pela assembleia departamental ou pela unidade didático-pedagógica a que o CPLS estiver vinculado.

§ 1º É vedado ao docente o exercício de coordenação simultânea em mais de 1 (um) CPLS.

§ 2º Não será permitida a gratificação pelo exercício da função de vice-coordenador dos CPLSs, exceto nos casos de substituição.

§ 3º É recomendada a renovação da coordenação dos cursos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida apenas uma vez, mediante indicação da assembleia departamental.

§ 4º Na hipótese da indisponibilidade de um nome para assumir a coordenação, a(s) assembleia(eias) departamental(ais) responsável(eis) pelo CPLS deverá(ão) indicar um professor lotado em um de seu(s) departamento(s).

§ 5º É vedado o abandono das atividades de coordenação por parte dos membros da comissão coordenadora de CPLS que foi desativado ou que tiver sua oferta suspensa por qualquer motivo, até que seja concluída a formação de todos os discentes regularmente matriculados.

§ 6º A coordenação dos cursos somente poderá ser exercida por docentes da UFLA.

Art. 19. Compete à comissão coordenadora de CPLS:

- I-** elaborar regimento interno levando em consideração o disposto neste regulamento geral;

II- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do(s) departamento(s) envolvido(s) no CPLS;

III- verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do CPLS;

IV- estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do CPLS;

V- elaborar e apresentar relatórios de prestação de contas e de execução pedagógica do curso, nos termos definidos pela PRPG;

VI- solicitar à chefia do departamento o encaminhamento da ata de aprovação dos relatórios de prestação de contas e da execução pedagógica do curso;

VII- zelar pelo cumprimento de todas as atividades previstas no projeto pedagógico de curso e no calendário escolar, incluindo o encaminhamento à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) dos diários escolares, contendo a frequência e a nota dos discentes, devidamente preenchidos e assinados pelos chefes de departamentos e docentes responsáveis pela disciplina;

VIII- coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do CPLS, conforme o regimento interno do respectivo curso, em conformidade com este regulamento.

Art. 20. Compete ao coordenador de CPLS:

I- convocar e presidir as reuniões da comissão;

II- quando convocado, representar a comissão em reuniões da PRPG e do(s) departamentos(s) envolvido(s);

III- executar as deliberações da comissão coordenadora de CPLS e o que estabelecem as normas de funcionamento do CPLS;

IV- indicar, entre os membros da comissão coordenadora de CPLS, o subcoordenador;

V- verificar o cumprimento no curso da regulamentação vigente, incluindo este regulamento geral;

VI- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do CPLS e solicitar as correções necessárias;

VII- designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à coordenação;

VIII- articular sobre o CPLS perante o(s) departamento(s) e outros órgãos envolvidos; e

IX- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Comissão coordenadora de CPLS.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá, o coordenador de CPLS, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 21. As atividades administrativas referentes ao secretariado dos CPLSs deverão ser realizadas nos termos estabelecidos pela CPGLS/PRPG, mediante resolução específica.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 22. A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e por outras atividades acadêmicas cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnica, pedagógica e profissional do corpo discente.

Art. 23. A carga horária total dos CPLSs deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e, no máximo, 420 (quatrocentas e vinte) horas, não sendo computados nessas horas:

- I-** o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e;
- II-** o tempo destinado, obrigatoriamente, à elaboração de monografia ou de trabalho de conclusão de curso, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 24º. As estruturas curriculares serão organizadas em torno de áreas do conhecimento, podendo abrigar disciplinas obrigatórias e optativas que devem dar sustentação ao desenvolvimento da especialização do corpo discente.

§ 1º A oferta de disciplinas integrantes das estruturas curriculares dos CPLSs poderá ser de responsabilidade de um ou mais departamentos didáticos da universidade.

§ 2º A estrutura curricular dos CPLSs deverá obedecer ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do curso, conforme o disposto no art. 7º deste Regulamento Geral.

§ 3º A estrutura curricular deverá contemplar, obrigatoriamente, uma disciplina de metodologia de elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 4º A carga horária de cada uma das disciplinas constitutivas da estrutura curricular dos CPLSs não deverá exceder 60 horas.

Art. 25. Os cursos ofertados na modalidade a distância deverão ter, pelo menos, 2 (dois) encontros técnicos presenciais e ter o seu conteúdo programático ministrado por meio do ambiente virtual de ensino e aprendizagem (AVA).

§ 1º Cabe às comissões coordenadoras de CPLS a elaboração e a divulgação, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, da oferta das disciplinas e dos seus respectivos horários e datas de encontros presenciais.

§ 2º A programação dos encontros presenciais deverá incluir, necessariamente, provas e/ou outras avaliações presenciais, revisão de conteúdo ministrado a distância e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme previsto na legislação vigente.

§ 3º O conteúdo programático das disciplinas deve ser atualizado anualmente e qualquer alteração na ementa deverá ser aprovada pela comissão coordenadora do CPLS e encaminhada formalmente (incluindo formato digital) à CPGLS/PRPG para homologação e encaminhamento à DRCA.

§ 4º A oferta das disciplinas deverá, após aprovação pela(s) assembleia(s) departamental(is), ser encaminhada à DRCA nos prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 5º Qualquer alteração na oferta de cursos e disciplinas deverá ser aprovada pela assembleia departamental, homologada pela CPGLS/PRPG e informada à DRCA, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação *lato sensu*.

§ 6º Nenhuma disciplina poderá ser ofertada sem que o seu conteúdo tenha sido aprovado pelos órgãos competentes para esse fim.

§ 7º Não serão admitidas matrículas de discentes especiais em disciplinas do CPLS, exceto para os cursos gratuitos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26. Disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFLA poderão ser aproveitadas mediante recomendação da comissão coordenadora do CPLS e com a devida homologação pela CPGLS/PRPG.

§ 1º O aproveitamento de que trata o *caput* deverá ser limitado a 50% da carga horária total do CPLS e as disciplinas deverão ter sido cursadas até 5 (cinco) anos anteriores à data do pedido de aproveitamento em IES credenciadas perante o Ministério da Educação.

§ 2º Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes àquelas contidas na estrutura curricular dos cursos.

§ 3º Em caráter excepcional, os colegiados de curso poderão analisar o aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, desde que o seu conteúdo programático seja considerado atual.

Art. 27. Os CPLSs terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo máximo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, por recomendação da coordenação, com aprovação da comissão de CPLS do departamento didático-científico responsável pelo curso e com a devida homologação por parte da CPGLS/PRPG.

§ 2º Para solicitar a prorrogação, o discente deverá ter cumprido todas as exigências do curso, exceto a apresentação e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE, DA SUA CONSTITUIÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E DA ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 28. O corpo docente será constituído por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos docentes da UFLA, admitindo-se a participação máxima de 30% (trinta por cento) de docentes de outras IES públicas ou privadas ou instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

§ 1º O corpo docente dos CPLSs, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, dos quais 50% (cinquenta por cento), pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Cada docente do curso poderá assumir, por ano, a carga horária máxima de 120 (cento e vinte) horas, nos termos do inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e do art. 6º do Decreto nº 6.114/07 ou legislação substitutiva, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor ou a quem este delegar competência.

§ 3º Cada docente poderá ser responsável por, no máximo, 2 (duas) disciplinas por curso, cuja somatória da carga horária anual não poderá exceder o limite disposto pelo §2º desse artigo. **No caso de cursos gratuitos, ofertados por meio de projetos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou equivalentes, em que não ocorra a remuneração de docente ou o docente seja remunerado através de bolsa, a carga horária não será utilizada no cômputo das 120 horas máximas previstas no §2º.**

§ 4º Os discentes de mestrado e doutorado da UFLA e de outras IES poderão atuar como tutores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que haja disponibilidade de horário e que tenham conhecimento especializado comprovado pelas comissões coordenadoras de CPLS.

§ 5º A tutoria poderá ser exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado da UFLA, nos termos estabelecidos pela CPGLS/PRPG, por meio de resolução específica.

§ 6º É vedada a participação, nas atividades de tutoria, de discentes de graduação e de graduados que não tenham certificado de especialização na área de conhecimento do curso ou afins, exceto para discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 7º A participação de discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFLA, como substitutos, nos encontros presenciais dos CPLSs, poderá ser autorizada em caráter excepcional, quando se tratar de afastamento do docente devidamente autorizado pela UFLA e a critério da CPGLS/PRPG, nos termos definidos por meio de resolução específica.

Art. 29. A participação de docentes e demais servidores nas atividades de docência previstas nos projetos de CPLS dependerá de prévia autorização de sua unidade de lotação, somente sendo admitidos como colaboradores esporádicos em projetos de sua especialidade e desde que isso não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 30. Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos previstos na legislação vigente, no Estatuto e no regimento geral da UFLA, no regimento interno da PRPG e deste regulamento geral, desde que sejam respeitados o plano de curso da disciplina e as disposições estabelecidas neste regulamento.

Art. 31. Os docentes poderão, a critério das comissões coordenadoras de CPLS e sob a orientação dos órgãos competentes da Instituição, atuar nas seguintes atividades acadêmicas:

I- professor autor de material didático: responsável pela produção de conteúdo do material didático disponibilizado aos discentes do curso, em qualquer mídia;

II- professor formador: responsável pelo processo de ensino-aprendizagem do conteúdo programático das disciplinas e supervisão da atuação de tutores e monitores;

III- professor orientador: responsável pelo processo de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC);

IV- professor coordenador: responsável pela coordenação do curso.

V- Professor coordenador de tutoria: responsável pela supervisão dos tutores de cada curso.

Art. 32. Compete ao corpo docente:

I- preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à ministração da disciplina sob sua responsabilidade;

II- planejar as aulas virtuais conjuntamente com o tutor do curso;

- III-** ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- IV-** destinar, semanalmente, tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas às questões dos tutores e estudantes matriculados nos cursos a distância;
- V-** acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- VI-** desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VII-** participar da orientação e da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- VIII-** cumprir fielmente a programação dos encontros presenciais e virtuais estabelecidos pelo Colegiado do CPLS;
- IX-** respeitar e fazer cumprir o regulamento de cada curso, bem como as normas definidas pelos Colegiados e;
- X-** zelar pelo cumprimento de todas as atividades sob a responsabilidade dos tutores das disciplinas, incluindo o encaminhamento de relatório de participação e desempenho dos discentes no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Art. 33. A orientação do corpo discente na produção das monografias ou trabalhos de conclusão de cursos será de responsabilidade de docentes credenciados no curso para a referida finalidade.

§ 1º O orientador poderá solicitar à comissão coordenadora do curso a designação de um comitê de orientação nos termos definidos pelo regulamento específico dos programas.

§ 2º Cabe à comissão coordenadora designar, observadas as disposições previstas neste regulamento geral e no regulamento interno do curso, um orientador para cada discente regularmente matriculado no respectivo programa.

§ 3º A transferência de orientação de discentes deverá ser aprovada pela comissão coordenadora do CPLS, respeitando-se os prazos estabelecidos no disposto nos calendários de cada CPLS.

§ 4º Todo docente deverá, necessariamente, orientar, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) discentes por turma.

Art. 34. Compete, especificamente, ao orientador:

- I-** definir, juntamente com o orientando, tema e cronograma de execução de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II-** orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- III-** encaminhar o trabalho de monografia ou conclusão de curso à Coordenação, para as providências necessárias, no que se refere à defesa;

- IV- presidir a defesa do trabalho de conclusão de curso ou monografia;
- V- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;
- VI- acompanhar o desempenho do discente na elaboração de trabalho de conclusão de curso ou monografia;
- VII- propor à comissão coordenadora do curso medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;
- VIII- sugerir os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa o agendamento da defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Da Admissão, da matrícula e da participação em encontros presenciais

Art. 35. A admissão aos CPLSs dar-se-á por inscrição dos candidatos, em data estabelecida pelo calendário escolar da CPGLS/PRPG, de acordo com as especificidades dos cursos oferecidos na modalidade de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 36. A inscrição do candidato aos cursos de pós-graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela CPGLS/PRPG, em consonância com as normas regimentais da UFLA.

§ 1º No ato da inscrição, será exigido o título de graduação reconhecido pelo MEC ou um documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do curso e outros documentos pessoais definidos pelo edital.

§ 2º A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado, implicará no cancelamento da inscrição em processo seletivo no qual o candidato esteja inscrito.

Art. 37. Os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão coordenadora do curso, respeitando-se o número mínimo de vagas apresentadas no edital de seleção.

Art. 38. Mediante autorização da CPGLS/PRPG, as comissões coordenadoras de cursos poderão realizar mais de um processo seletivo, até que uma turma mínima de 30 discentes seja constituída.

Art. 39. Os CPLSs poderão admitir discentes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenham sido aprovados em processo de seleção específico e que estejam com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 40. A matrícula dos discentes selecionados em cursos presenciais, semipresenciais e a distância será realizada pela DRCA, no prazo fixado no calendário escolar da pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º No ato da matrícula inicial, o candidato, ou o seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida pela DRCA.

§ 2º O discente regularmente matriculado deverá renovar a cada período letivo a sua matrícula, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º O discente que não renovar a sua matrícula no prazo previsto no calendário acadêmico somente será registrado no curso mediante a autorização da comissão coordenadora e da CPGLS/PRPG.

Art. 41. Será permitido, a partir do segundo período, o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não. No caso de cursos sem previsão de novas ofertas não serão permitidos trancamento de disciplinas e trancamento geral de matrícula.

Art. 42. Os CPLSs poderão, mediante aprovação da comissão coordenadora do curso, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em cursos de especialização ofertados pela UFLA e por outras IES nacionais e estrangeiras na mesma área de conhecimento.

§ 1º É vedada a transferência de candidato que tenha obtido conceito “R” em disciplinas cursadas em outro curso de especialização ofertado pela UFLA ou outra IES.

§ 2º A solicitação de transferência, pelo candidato, deverá ser realizada no prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação da documentação exigida pela PRPG e pela DRCA.

§ 3º A transferência de que trata o *caput* estará condicionada à existência de disponibilidade de vagas e à aprovação em processo seletivo, cujos critérios serão definidos pela CPGLs/PRPG.

§ 4º O número de vagas para transferência deverá ser definido pela Comissão Coordenadora do Curso, segundo critérios definidos por ela para esse fim.

§ 5º A solicitação de trancamento pelo candidato deverá ser realizada no prazo estabelecido no calendário acadêmico, por intermédio de apresentação da documentação exigida pela PRPG e pela DRCA.

§ 6º O período de trancamento da matrícula será contabilizado para efeitos do prazo de conclusão de curso, exceto para os casos de licença-maternidade, doenças e outros motivos previstos na legislação vigente.

Art. 43. A participação do discente nos encontros presenciais é obrigatória e sua ausência deve ser devidamente justificada à comissão coordenadora do curso.

§ 1º É vedada a ausência do discente em dois encontros equivalentes consecutivos.

§ 2º Os discentes que se enquadrarem na condição prevista no parágrafo anterior serão desligados automaticamente do curso, ficando impedidos de efetuar matrícula no próximo período letivo.

§ 3º O discente que não tenha participado de qualquer encontro presencial do curso não poderá participar do encontro presencial subsequente, salvo quando tal possibilidade esteja definida no projeto de criação do curso e autorizada pela comissão coordenadora e homologada pela CPGLS/PRPG.

§ 4º O discente que não tenha realizado as atividades no AVA previstas no plano de curso da disciplina ficará impedido de participar do encontro presencial referente à respectiva disciplina.

§ 5º É vedada a participação em encontros presenciais de discentes que tenham o seu prazo de conclusão de curso expirado.

Art. 44. As disposições constantes no art. 44 não se aplicam aos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade de ensino presencial que, em princípio, atenderão aos critérios estabelecidos previamente no projeto de curso.

SEÇÃO II

Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 45. A verificação do rendimento escolar será feita pelo docente de disciplina, levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente e devidamente registrados no plano de curso da disciplina.

§ 1º O rendimento de que trata o *caput* será realizada respeitando-se os critérios estabelecidos neste regulamento geral e as diretrizes impostas pelo projeto pedagógico dos CPLS.

§ 2º O aproveitamento do discente em cada disciplina deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, de acordo com os seguintes critérios:

A+: 9,5 a 10,0
A: 9,0 a 9,4
A-: 8,5 a 8,9
B+: 8,0 a 8,4
B: 7,5 a 7,9
B-: 7,0 a 7,4
C: 6,0 a 6,9
R: abaixo de 6,0

I: Incompleto - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: Suficiente - atribuído ao discente que cumprir os requisitos da disciplina no trabalho de conclusão de curso ou monografia;

R: Reprovado - atribuído ao discente que for considerado reprovado na disciplina monografia ou trabalho de conclusão de curso, pela banca examinadora ou em disciplinas;

T: Trancamento – atribuído ao discente que, com autorização da comissão coordenadora do curso, tiver trancado a matrícula;

P: Aproveitamento de créditos – atribuído ao discente que tenha feito a disciplina em outro curso de pós-graduação *lato sensu* da UFLA ou em outra instituição, cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso e homologado pela CPGLS.

§ 3º É obrigatória a participação nas atividades a distância correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não realizar 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas.

§ 4º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver conceitos A+, A, A-, B+, B, B- ou C.

§ 5º O pós-graduando reprovado deverá repetir a disciplina, não sendo admitida a repetição em mais de duas vezes.

Art. 46. Os rendimentos nas disciplinas serão atribuídos pelo docente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico escolar (semipresencial e a distância) proposto pela CPGLS e aprovado pelo CEPE.

SEÇÃO III

Das monografias/trabalhos de conclusão de curso

Art. 47. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão elaborar e realizar a defesa pública e presencial de seu trabalho de conclusão de curso ou de monografia, em obediência à legislação vigente e ao disposto neste regulamento geral.

Art. 48. As comissões coordenadoras de CPLS poderão considerar como trabalhos individuais de conclusão de cursos (TCCs) as seguintes atividades:

I- relatório de pesquisa em que o discente tenha participado efetivamente da coleta e do tratamento dos dados;

II- artigo técnico ou científico que aborde tema relacionado ao conteúdo das disciplinas dos cursos;

III- protótipo inédito de *software*, aplicando conhecimentos adquiridos no curso, devidamente documentado.

Parágrafo único. A CPGLS/PRPG poderá, por solicitação devidamente justificada dos presidentes das câmaras departamentais de LS e dos coordenadores de CPLS, definir outras modalidades de trabalhos de conclusão de curso (TCCs) por meio de resolução específica.

Art. 49. O trabalho de monografia, a critério da comissão coordenadora de CPLS, deverá contemplar estudo técnico-científico sobre tema relacionado ao conteúdo programático das disciplinas dos CPLSs, conforme uma das seguintes opções:

I- revisão de literatura sobre tema específico vinculado à área de conhecimento do curso;

II- trabalho acadêmico que abranja análise de dados primários e secundários levantados pelos discentes, originados de projetos de pesquisa em que eles estejam envolvidos ou de outras fontes de informação;

III- estudos de casos ou relatório de intervenção com revisão de literatura e aplicação de conhecimentos adquiridos no curso.

Art. 50. A redação do trabalho de conclusão de curso ou de monografia deverá obedecer às normas estabelecidas pela CPGLS/PRPG, por meio de resolução específica para esse fim.

§ 1º A critério da comissão coordenadora do CPLS, ouvido o orientador do discente, a monografia ou o trabalho de conclusão de curso poderão ser redigidos em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 2º Os discentes deverão submeter o conteúdo da monografia ou do trabalho de conclusão de curso à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA, por profissionais devidamente credenciados pela PRPG.

§ 3º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções de forma, linguagem e conteúdo, incluindo o resumo do trabalho de conclusão de curso ou de monografia, exceto a averiguação de autenticidade.

§ 4º A monografia ou o trabalho de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no País, sendo proibida a reprodução de partes de textos de outros autores sem a devida citação da fonte.

Art. 51. A defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada publicamente perante uma banca examinadora composta por 3 (três) membros, com titulação mínima de mestre.

§1º Em caso de impedimento do orientador, a comissão coordenadora do CPLS indicará, entre os membros da banca examinadora, um substituto que presidirá a referida banca de defesa do trabalho de conclusão de curso ou monografia.

§ 2º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado 1 (um) suplente para a banca de defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 3º É vedada a realização de defesas de monografia ou trabalho de conclusão de cursos sem a presença de 3 (três) membros designados pela coordenação do curso.

Art. 52. Para solicitar a submissão da monografia ou do trabalho de conclusão de curso à comissão coordenadora do CPLS, o discente deverá atender ao seguinte:

I- ter observado e cumprido todas as exigências contidas neste regulamento geral e aquelas definidas pela comissão coordenadora do CPLS por meio do regulamento interno do curso, portarias e resoluções próprias;

II- estar regularmente matriculado e ter concluído, pelo menos, 80% das disciplinas previstas no curso; e

III- ter encaminhado à comissão coordenadora do CPLS, 30 (trinta) dias antes da data da defesa, as cópias da monografia ou do trabalho de conclusão devidamente corrigidas, contendo as referências bibliográficas e os resumos.

Art. 53. A banca examinadora da monografia ou do trabalho de conclusão de curso poderá, a critério da comissão coordenadora do CPLS, contar com a participação de 1 (um) tutor ou membro externo ao curso.

Parágrafo único. Os tutores ou membro externo ao curso poderão participar das bancas examinadoras, desde que tenham título de mestre ou doutor na área do conhecimento em que o discente estiver matriculado.

Art. 54. Na avaliação do trabalho de conclusão de curso ou monografia será atribuído ao discente o conceito S (Suficiente – nota igual ou superior a 6,0) ou R (Reprovado – nota inferior a 6,0).

§ 1º O candidato reprovado uma única vez na defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia terá a oportunidade de realizar nova defesa em data a ser fixada pela coordenação em, no máximo, 60 dias, desde que o prazo de conclusão de curso não tenha exaurido.

§ 2º Será facultado ao discente que, por qualquer motivo, não defender ou tiver a sua monografia ou trabalho de conclusão reprovados, o direito de obter certificado de aperfeiçoamento, desde que ele tenha cumprido todas as disciplinas e as demais exigências previstas neste regulamento geral e no projeto pedagógico de curso do CPLS.

§ 3º No certificado de aperfeiçoamento, a que se refere o parágrafo anterior, deverá constar a declaração explícita de que não se confere o título de especialista por não ter sido atendidas as exigências dispostas nos artigos 47 a 52 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFLA.

Art. 55. Estará automaticamente desligado do curso o discente que:

- I-** for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II-** não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido por este Regulamento Geral ou for reprovado em uma disciplina, em casos de cursos sem previsão de nova oferta;
- III-** ausentar-se, sem justificativas, parcial ou totalmente, das atividades presenciais dos cursos em qualquer modalidade de oferta;
- IV-** deixar de atender às solicitações pertinentes ao curso efetuadas pelos professores ou pela coordenação;
- V-** apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente do curso e/ou coordenação, ou que transgrida qualquer das disposições contidas no regime disciplinar do corpo discente da universidade e
- VI-** apresentar monografia ou trabalho de conclusão de curso com fontes bibliográficas sem a devida citação ou que cometa plágios devidamente comprovados (parcial ou total).

Parágrafo único. O desligamento de que trata este artigo somente poderá ocorrer após o devido processo legal, assegurada ao discente ampla defesa, conforme determinam o art. 5º, LV, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

SEÇÃO IV **Dos estágios**

Art. 56. Aos discentes de cursos de pós-graduação *lato sensu* será permitida a realização de estágios.

Parágrafo único. O oferecimento de estágios a que se refere o *caput* deverá obedecer, em estrita fidelidade, às preceituações constantes na Lei nº 11.788/08 e nas demais normas legais afetas à matéria.

Art. 57. A concessão de estágio será permitida ao discente regularmente matriculado em curso de pós-graduação e desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I-** estar em dia com suas obrigações regimentais perante a instituição;
- II-** ter participado e concluído as atividades acadêmicas previstas para o primeiro encontro presencial do curso e
- III-** estar matriculado em um curso cujo projeto pedagógico (PPC) tenha previsão de realizar estágio curricular, obrigatório ou não, por seus discentes.

Art. 58. Todo estagiário deve receber autorização individual e específica por parte da coordenação do curso e do seu orientador de estágio e/ou monografia ou trabalho de conclusão de curso, devendo também ser acompanhado semestralmente por seu orientador.

Art. 59. Cabe ao estagiário enviar relatório semestral à PRPG por meio de formulário próprio.

Art. 60. O tempo de realização de estágio não poderá ser computado para efeitos de integralização de carga horária do CPLS.

Art. 61. Os convênios de estágio somente poderão ser celebrados com aquelas empresas e organizações que, para cada período de 6 (seis) meses de estágio remunerado

oferecido aos discentes de pós-graduação *lato sensu*, comprometerem-se formalmente a oferecer também 1 (uma) vaga para discentes dos cursos de graduação da UFLA pelo mesmo período.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO

Art. 62. O certificado de conclusão de curso será conferido ao discente que:

I- tenha cumprido fielmente o disposto neste Regulamento Geral e no Regulamento Interno dos cursos, nas resoluções e nos demais atos administrativos expedidos pelas comissões coordenadoras de CPLS e pela CPGLS/PRPG;

II- não tenha qualquer pendência documental na DRCA ou a qualquer outro órgão da UFLA;

III- tenha participado dos encontros presenciais previstos no calendário interno do curso;

IV- tenha cumprido a carga horária total exigida pelo curso de pós-graduação *lato sensu* em que estiver regularmente matriculado e

V- tenha sido aprovado em todas as disciplinas e na monografia ou trabalho de conclusão de curso nos termos estabelecidos por este regulamento geral.

Parágrafo único. A UFLA somente poderá expedir certificados aos discentes que tenham obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos neste regulamento geral e nos cursos presenciais em que tenham assegurado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 63. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente, o seguinte:

I- relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II- período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III- título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;

IV- declaração, fornecida pela instituição, de que o curso cumpriu todas as disposições previstas na legislação pertinente e, em especial, na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e neste regulamento geral e

V- citação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter registro próprio da UFLA.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente ser registrados pela DRCA.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que se enquadrem na legislação vigente e neste regulamento geral terão validade nacional.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 64. A gestão orçamentária e financeira dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, a prestação de contas e a fiscalização dos contratos, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações ulteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional, na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os CPLSs serão coordenados e geridos pelo disposto neste regulamento geral, sem prejuízo de outras disposições constantes no regimento geral da UFLA, no regimento interno da PRPG e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores.

Art. 66. Caberá ao Centro de Apoio à Educação a Distância (CEAD) manifestar-se sobre os assuntos relacionados aos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, nos limites das competências que lhe foram conferidas.

Art. 67. As comissões coordenadoras de CPLS deverão ajustar os projetos pedagógicos dos cursos e seus respectivos regulamentos ao disposto neste regulamento geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Parágrafo único. Todos os CPLSs deverão definir regulamentos próprios que estabeleçam outras normas ou exigências específicas, respeitando o disposto no regimento geral da PRPG e neste regulamento geral.

Art. 68. A realização dos CPLSs ofertados com amparo na Resolução CEPE nº 071, de 4 de março de 2004, deverá ser cumprida até o encerramento de todas as atividades acadêmicas previstas.

Art. 69. Este regulamento não se aplica aos CPLSs presenciais caracterizados como residência, os quais serão regulamentados por resolução específica.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão decididos pelo CEPE, mediante proposta da CPGLS/PRPG ou das comissões coordenadoras dos CPLSs.

Art. 71. Estão revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução CEPE no. 152/2009.

Art. 72. O presente regulamento geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFLA.